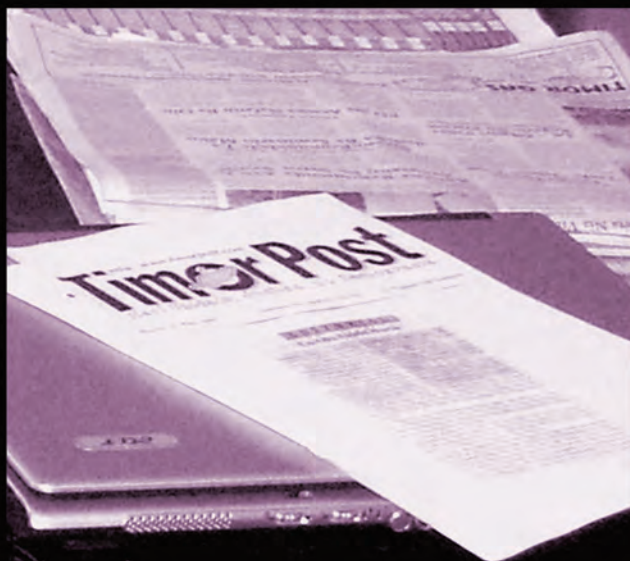




Direitos, Deveres e Papel da Mídia

Eleições Gerais 2012



Comissão Nacional de Eleições

Direitos, Deveres e Papel da Media

Eleições Presidenciais E Parlamentares 2012

Subcomissão de Relações Publicas-Liason:

Dr. Lucas de Sousa

Arif Abdullah Sagram, M.Si

Manoela Leong Pereira

*“Hamrik iba imparcialidade, independensia
no transparência nia leten”*

Dili, Fevereiro 2012



Photos: Carla Duarte/UNEST

(Artigo N° 8 - Lei 6/2011, Primeira alteração a Lei 5/2006, de 28 de Dezembro, Órgãos da Administração Eleitoral)

(Artigo N°2 – Código de Conduta dos Profissionais dos Órgãos de Comunicação Social para as Eleições Presidenciais e Parlamentares, N°: 09/STAE/X/2011)

1 Competencias da CNE

- Supervisionar o processo eleitoral;
- Zelar pela aplicação das disposições constitucionais e legais relativas ao processo eleitoral;
- Aprovar os regulamentos de execução previstos na lei, bem como os códigos de condutas para candidatos, observadores, fiscais e profissionais dos órgãos de comunicação social;
- Promover o esclarecimento objectivo dos cidadãos acerca do ato eleitoral através dos meios de comunicação social;
- Assegurar a igualdade de tratamento dos cidadãos em todos os actos eleitorais;
- Assegurar a igualdade de oportunidades e liberdades de propaganda dos candidatos durante a campanha eleitoral;
- Participar ao Ministério Publico quaisquer actos que possam ser considerados ilícitos eleitorais de que tome conhecimento;
- Elaborar e remeter ao Supremo Tribunal de Justiça a ata provisoria com os resultados nacionais, a fim de poder ser validado e proclamado o resultado definitivo das eleições gerais;
- Verificar a base de dados única de recenseamento eleitoral;

2 Órgãos de Comunicação Social: Definição

São profissionais dos órgãos de comunicação social os jornalistas e correspondentes da imprensa escrita, das estações de radiodifusão e de televisão, sejam públicas ou privadas, que estejam a dar cobertura ao processo eleitoral.

3 Campanha Eleitoral

Cual e o período da campanha eleitoral para as eleições presidenciais?

O período da campanha eleitoral tem a duração de 15 dias e termina dois dias antes do dia designado para eleição

☛ Período da campanha presencial: Desde ou 29 Fevereiro 2012 ate ou 14 Marco 2012

Cual e o período da campanha eleitoral para as eleições parlamentares?

O período da campanha eleitoral tem a duração de 30 dias e termina dos dias antes do dia designado para as eleições.

Princípios da campanha eleitoral

A campanha eleitoral é conduzida no respeito pelos seguintes princípios:

- Liberdade de propaganda eleitoral;
- Igualdade de oportunidades de tratamento das diversas candidaturas;
- Imparcialidade das entidades públicas perante as candidaturas;
- Transparência e fiscalização das contas eleitorais.

☛ A CNE verifica o respeito por estes princípios, aplicáveis desde a data da fixação do dia da eleição, e adopta medidas que garantam o seu cumprimento e o desenvolvimento pacífico da campanha

Propaganda eleitoral

Considera-se propaganda eleitoral toda actividade que vise directa ou indirectamente a promoção de candidaturas, nomeadamente a publicação de textos ou imagens que expressem ou reproduzam o conteúdo dessa actividade.

Os materiais de propaganda eleitoral não podem ser afixados em edifícios públicos, religiosos e privados sem previa autorização dos proprietários, em edifícios ou locais considerados como património nacional e em lugares que impeçam ou dificultem o tráfego e a visibilidade

A CNE pode mandar retirar os materiais de propaganda que disponham contra o estabelecido no regulamento de campanha eleitoral.

☛ Ou artigo 233 do Código Penal que estabelece:

Quem usar meio de propaganda legalmente proibido ou continuar a efectuar propaganda para além do prazo estabelecido ou em local proibido, é punido com prisão até 1 ano ou multa.

Quem impedir o exercício do direito de propaganda eleitoral ou proceder a sua destruição ilegítima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou multa.

4 Liberdade de Propaganda Eleitoral

Liberdade de expressão

Durante o período da campanha eleitoral não pode ser imposta qualquer limitação ou censura à expressão dos princípios e programas políticos, económicos, sociais y culturais, com excepção dos que violem a Constituição e as leis em vigor.

Liberdade de reunião

Durante o período da campanha eleitoral e sem necessidade de autorização prévia os candidatos, os partidos políticos e as coligações partidárias podem organizar reuniões, manifestações, comícios, encontros e desfiles de forma pacífica e não utilizando armas.

Calendário de actividades

As candidaturas, os partidos políticos e as coligações partidárias devem obrigatoriamente fornecer à CNE as actividades de suas respectivas campanhas cinco dias antes do período da campanha eleitoral.

Que acontece no caso de haver coincidência de local e horário?

A CNE notifica as candidaturas coincidentes para a concordância mútua sobre o local e horário. Caso não haja concordância de ceder local ou horário, a CNE procede a um sorteio para resolver a situação.

Depois da solução encontrada, a CNE informa a Policia e a Administração do respectivo distrito.

Limitação de Tempo

As actividades da campanha só poderem ter lugar entre as 8:00 e as 18:30 hs.

Proibições

Durante a campanha eleitoral é proibido o uso de linguagem oral ou escrita que seja:

- Atentatória contra as instituições do Estado e a unidade da Republica Democrática de Timor-Leste;
- Incitadora da violência;
- Difamatória em relação a qualquer cidadão, candidato, partido político ou coligação partidária;
- Discriminatória em relação à raça, ao sexo, à ideologia, a crença religiosa, à posição social e a qualquer facto que atente contra os direitos humanos.



Photos: Valerie Sticher/UNEST



Photo: Micael Amarante/UNEST

(Artigos N° 27, 28, 29
Lei N° 8/2011, Segunda Alteração a
Lei N° 7/2006, de 28 de Dezembro,
Lei Eleitoral para o Presidente
da República / Regulamento
N° 3/STAE/X/2011, Regulamento
Sobre a Campanha Eleitoral
para las Eleições Presidenciais e
Parlamentares, A
rtigos N° 9, 10, 11, 13)



Photos: Martine Perret/UNMIT



Photo: Carla Duarte/UNEST

5 Igualdade de Oportunidade de Tratamento das Candidaturas

Imparcialidade dos meios de comunicação social públicos

Os meios de comunicação social de titularidade pública na cobertura de informação eleitoral obedecerão aos princípios de imparcialidade, igualdade de oportunidade e equilíbrio não podendo discriminar nenhum dos candidatos, partidos políticos ou coligações partidárias.

Cobertura e conteúdo das transmissões

Em programas que não sejam expressamente de propaganda eleitoral, a rádio e a televisão não poderão transmitir explicita ou implicitamente qualquer preferência partidária, seja esta a traves de mensagens orais ou visuais, em forma do uso de cores ou simbologia que possam ser facilmente associadas a determinado candidato, partido político ou coligação partidária.

Igualdade de acesso aos meios de comunicação social

Os candidatos, os partidos políticos, as coligações partidárias tem igualdade de acesso à propaganda eleitoral, às estações de rádio, a televisão e à imprensa escrita pública ou privada.

Direito de Antena

Durante ou período da campanha eleitoral as estações de rádio e de televisão reservam aos candidatos, partidos políticos e coligações partidárias igual tempo de antena.

Distribuição do tempo de antena

- Se vários candidatos, partidos políticos e coligações partidárias manifestarem vontade de fazer uso do direito de antena durante o mesmo período, será aplicado o critério da ordem de sorteio a realizar pela estação de rádio ou de televisão na presença dos candidatos, partidos políticos e coligações partidárias.
- Uma vez sorteados, seguir-se-á a ordem do sorteio aumentando em “um” cada dia de campanha os candidatos, partidos políticos e coligações partidárias que iniciará a distribuição de tempos nesse dia.
- No dia um o candidato, partido político ou a coligação partidária número um no sorteio terá o primeiro lugar do tempo de antena, no dia dois o candidato, partido político ou a coligação partidária número dois do sorteio terá o segundo lugar e assim sucessivamente.

Tarifas

As tarifas aplicáveis pelo uso do direito de antena terão que ser **iguais e públicas para todos os candidatos**, partidos políticos e coligações partidária.

A informação sobre as tarifas **deverá ser comunicada pelos meios de comunicação social a CNE antes do início da campanha eleitoral.**

Espaços Públicos

Todos os candidatos, partidos políticos e coligações partidárias têm igual direito de usar os espaços públicos cumpridos os requisitos de apresentação de calendário e de limitação de tempo.

Em caso de coincidência quanto a utilização dos espaços públicos a CNE realizará um sorteio na presença dos representantes das candidaturas caso estas não tenham chegado previamente a um acordo.

Sondagens e inquéritos de opinião

Na publicação ou difusão de sondagens e inquéritos de opinião devem ser especificados os seguintes dados na ficha técnica:

- A identificação do cliente
- O objectivo da sondagem ou de inquéritos de opinião
- A amostra
- A metodologia usada
- A empresa responsável pelo desenho e pela sua execução

(Artigos N° 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 - Regulamento N° 3/STAE/X/2011, Regulamento Sobre a Campanha Eleitoral para las Eleições Presidenciais e Parlamentares.)

6 Direitos e Deveras na Média Durante o Dia das Eleições Presidenciais e Parlamentares

Acreditação dos profissionais de comunicação social

O profissional de comunicação social interessado em participar na cobertura eleitoral deve requerer ao STAE acreditação própria que o habilita a ingressar nos centros de votação, estações de voto e assembleias de apuramento distrital e nacional.

A acreditação do **profissionais de comunicação social nacionais** e referida mediante a apresentação de:

- a) **Documento de identificação pessoal;**
- b) **Comprovativo profissional** ou de uma declaração emitida pelo órgão de comunicação social para o qual exerce funções;

c) **Formulário** de identificação disponibilizado pelo STAE;

d) Uma **declaração de compromisso assinada pelo profissional requerente** através da qual se compromete a cumprir as disposições do Código de Conduta dos Profissionais dos Órgãos de Comunicação Social para as Eleicoes Presidenciais e parlamentares N°:09/STAE/X/2011

Ao profissional de comunicação social internacional exigir-se-á apresentação de:

a) **Comprovativo profissional** ou uma declaração emitida pelo órgão de comunicação social para o qual exerce funções;

b) **Passaporte;**

c) **Formulário** de identificação;

d) Uma **declaração de compromisso assinada pelo profissional requerente** através da qual se compromete a cumprir as disposições do Código de Conduta dos Profissionais dos Órgãos de Comunicação Social para as Eleicoes Presidenciais e parlamentares N°: 09/STAE/X/2011

➤ O processo de emissão das acreditações tem início apos a publicação no Jornal da Republica do Decreto Presidencial que fixa a data das eleições e **termina o sétimo dia anterior ao dia da votação.**

O prazo de solicitação de acreditação para as eleições presidências 2012 finalizará no dia 10 de Março.

➤ A validade da acreditação dos jornalistas nacionais e internacionais extingue-se apos a publicação dos resultados eleitorais pelo Supremo Tribunal de Justiça.



Photo: UNDP Archives



Photo: Karen Kelleber/UNEST



Photo: Dan Radulescu/UNEST



Photo: Miquel Caldeira/UNDP



Photos: UNDP Archives

Direitos dos profissionais de comunicação social

Os profissionais e os órgãos de comunicação social no exercício da cobertura eleitoral tem direito a:

- a) Ao acesso as fontes de dados eleitorais;
- b) A garantia pelo poder público de condições de segurança para ao exercício das suas funções;
- c) A preservação do sigilo da fonte de informação nos termos legais
- d) A serem respeitados pelos candidatos e demais agentes eleitorais.

Direito de acesso

Os profissionais dos órgãos de comunicação social têm direito a aceder aos locais onde se desenrola todo o processo eleitoral, incluído a apresentação de candidaturas, as actividades de campanha eleitoral, a votação, o contagem dos votos e o apuramento dos resultados para fins de cobertura informativa.

- ✎ Os profissionais dos órgãos de comunicação social antes de iniciarem a reportagem nos centros de votação, estações de voto e assembleias de apuramento distrital e nacional devem obter autorização do Presidente do centro de votação com vista a evitar perturbação do normal decurso do acto de votação.

Deveres dos profissionais de comunicação social

Actuar com **rigor e profissionalismo**;

Cumprir as leis e os regulamentos eleitorais e **promover os princípios democráticos**;

Contribuir a realização de eleições livres e justas, promovendo a divulgação de notícias amparadas **em factos concretos**;

Conceder **igualdade de oportunidade** e de tratamento as diversas candidaturas;

Confirmar toda a informação antes de sua divulgação, ouvindo as partes envolvidas ou com interesse no caso devendo poder **demonstrar a sua veracidade** a qualquer momento;

Em caso de erro, os profissionais dos órgãos de comunicação social devem proceder a correcção das informações que se revelem falsas ou inexactas;

Manter a imparcialidade e a independência na cobertura informativa dos factos através da divulgação de informações eleitorais completas e acuradas **sem manifestar preferência** por qualquer lista de candidatura;

Recusar presentes, favores ou tratamento especial por parte das listas de candidaturas ou dos seus representantes, assim como **evitar fazer promessas** sobre o conteúdo de uma reportagem;

Rejeitar ou plágio, a distorção deliberada da realidade, **as acusações infundadas**, a utilização de linguagem difamatória, caluniosa, agressiva ou que faça incitamento à violência ou à discriminação das pessoas em função da cor, raça, etnia, origem, nacionalidade, sexo, orientação sexual, escolha política ou religiosa e deficiência mental ou física;

Diferenciar as actividades dos candidatos da sua actividade enquanto titulares de órgãos do poder político no exercício das suas funções;

Atribuir as declarações recolhidas aos **respectivos autores**;

Respeitar a vida privada das pessoas;

Abster-se de interferir nas operações eleitorais;

Não recolher imagens e informações que comprometam o **segredo de voto**;

No decurso da contagem de votos e apuramento dos resultados, evitar interferir no processo e divulgar unicamente a informação fornecida pelo STAE, pela CNE e pelo STJ para a validação e publicação dos resultados eleitorais.

7 Papel da CNE no Relativo à Monitorização das Actividades dos Profissionais e Órgãos de Comunicação Social Durante a Campanha Eleitoral

Direito de resposta e rectificação.

A Constituição no artigo 36 (direito à honra e a privacidade) estabelece que todo o individuo tem direito à honra, ao bom nome e à reputação, à defesa da sua imagem e à reserva da sua vida privada e familiar. Um dos possíveis mecanismos de protecção do direito à honra e à privacidade e o direito de resposta e de rectificação.

Em conformidade com as leis eleitorais, a CNE adopta medidas tendentes a garantir o desenvolvimento pacífico da campanha eleitoral.

O artigo 34 do Regulamento de Campanha Eleitoral prevê que a CNE deve estabelecer um sistema de avaliação de queixas mediante a aprovação de um procedimento para esse efeito.

Assim a CNE aprovou o Procedimento de Reclamações e Queixas relativas ao Processo Eleitoral. O procedimento citado prevê o mecanismo de direito de resposta e de rectificação para todos aqueles que tenham sido objecto de referências que possam afectar a sua reputação ou bom nome. O exercício do direito de resposta e rectificação é coerente com o dever de proceder à correcção de informações que se revelem falsas ou inexactas conforme com o estipulado no artigo 6 alinha f) do Código de Conduta.

A solicitação para exercer o direito de resposta e de rectificação será apresentada perante a entidade competente dos meios de comunicação social com cópia para a CNE no prazo de 48 horas após a emissão ou publicação do acto que esteve na sua origem. O direito de resposta só poderá ser exercido pelo titular do direito afectado.

(Procedimento CNE de reclamações e queixas relativas ao processo eleitoral)

Cancelamento da acreditação

No caso de apresentação de dúvidas, protestos e reclamações pela actuação do profissional ou órgão de comunicação social que viole as normas previstas no Código de Conduta, a CNE pode adverti-lo por escrito sobre a irregularidade cometida, solicitando a sua correcção.

Se após advertido o profissional ou órgão de comunicação social persistir em situação de incumprimento, a CNE, mediante parecer fundamentado, pode requerer ao STAE o cancelamento e recolha da acreditação.

O STAE procederá de acordo com o requerido pela CNE no prazo de 24 horas

Da decisão da CNE, cabe recurso em conformidade com a legislação vigente.

(Artigo 7 Código de Conduta)

(Art N° 3, 4, 5, 6, 7 e 8 – Código de Conduta dos Profissionais dos Órgãos de Comunicação social para as eleições presidenciais e parlamentares, N°: 09/STAE/X/2011)

Photo: Miquel Caldeira/UNDP



